

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2020

Processo: 29/2020

Data: 26 de junho de 2020

Matéria: Autoriza a suspensão da vigência dos contratos temporários de excepcional interesse publico a que se refere à Lei Municipal nº 2.525/2020 de 28 de fevereiro de 2020 em razão da suspensão das atividades letivas em face do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Diogo Franco

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza a suspensão da vigência dos contratos temporários de excepcional interesse publico a que se refere à Lei Municipal nº 2.525/2020 de 28 de fevereiro de 2020 em razão da suspensão das atividades letivas em face do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 19 de junho de 2020 e tem como objetivo "Autoriza a suspensão da vigência dos contratos temporários de excepcional interesse publico a que se refere à Lei Municipal nº 2.525/2020 de 28 de fevereiro de 2020 em razão da suspensão das atividades letivas em face do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências".

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

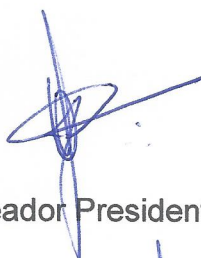
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo de reduzir custos ao erário publica, uma vez que as aulas foram passadas para o modo on-line, desta forma afasta o serviço dos monitores.

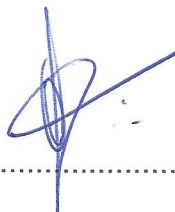
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2020.



Vereador Presidente

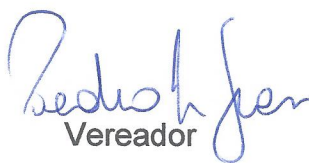


Vereador Relator.....

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 01/2020

Processo: 29/2020

Data: 30 de junho de 2020.

Matéria: Autoriza a suspensão da vigência dos contratos temporários de excepcional interesse publico a que se refere à Lei Municipal nº 2.525/2020 de 28 de fevereiro de 2020 em razão da suspensão das atividades letivas em face do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Lindones Konig

Conclusão do Voto: Favorável.

Ementa: Autoriza a suspensão da vigência dos contratos temporários de excepcional interesse publico a que se refere à Lei Municipal nº 2.525/2020 de 28 de fevereiro de 2020 em razão da suspensão das atividades letivas em face do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Obs.: Cabe ressaltar que foi anexado a o Projeto de lei um Processo de Emenda Modificativa nº 01/2020, esta advinda do Executivo Municipal.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 19 de junho de 2020 e tem como objetivo "Autoriza a suspensão da vigência dos contratos temporários de excepcional interesse publico a que se refere à Lei Municipal nº 2.525/2020 de 28 de fevereiro de 2020 em razão da suspensão das atividades letivas em face do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo de reduzir custos ao erário pública, uma vez que as aulas foram passadas para o modo on-line, desta forma afasta o serviço dos monitores.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2020.


Vereador Presidente

Vereador relator 

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador